

Lei Nº 468/77

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e em parâmetros a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a elevar em 30% os salários do Funcionalismo Público da Municipalidade extensivo a inativos e pensionistas.

Artigo 2º - Para cumprimento de que trata o Artigo 1º fica o Poder Executivo Municipal autorizado a anular dotações orçamentárias e suplementar para a cobertura necessária do pagamento da revisão salarial.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor a contar de 1º de maio de 1977, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 17 de maio de 1977

Rainor Breda
Rainor Breda
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria aos dezessete dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e sete.

Rainor Breda
Rainor Breda
Prefeito Municipal

Lei Nº 469/77

O Prefeito Municipal de Alfredo

Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e em parâmetros a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a anular dotações Orçamentárias do Orçamento Vigente até a importância de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros).

Artigo 2º - As anulações de que trata o Artigo 1º servirão para suplementar algumas verbas do Orçamento, não alterando assim, o mesmo.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 17 de maio de 1977

Rainor Breda
Rainor Breda
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria aos dezessete dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e sete.

Rainor Breda
Rainor Breda
Prefeito Municipal

Resolução Nº 2/77

O Presidente da Câmara Municipal, faz saber que a Câmara decreta e a mesa promulga a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Ficam majorados os vencimentos da Secretária da Câmara Municipal